

São Paulo, 22 de Janeiro de 1927.

Exma. Sna. D. Claudia Richard

Tenho o prazer de responder as suas consultas constantes da carta de 12 do corrente.

Estará revogada a disposição do art.29 da lei n°.3.979 de 31 de Dezembro de 1919, pela qual - as quantias remetidas para as praças estrangeiras, por intermedio de Bancos e por meio de cartas e telegrammas, estão sujeitas ao sello proporcional?

"Impostos de circulação de accôrdo com os arts.11 a 17 e 51 da Lei n°.4.984, de 31 de Dezembro de 1925."

Ora, o citado art.11, tabella A, n°.26 , diz:

"Contractos ou quaesquer documentos de promessa para entrega de bens moveis ou valores de quaesquer especies, inclusive contractos em correspondencia epistolar e telegraphica, destinado a produzirem effeito, independente de instrumentos publicos ou particulares, pagarão: etc.

Que a leida receita para 1926, como a lei para o exercicio actual, não reproduz a disposição do art.27 da lei n°.3979 -de 1918, mas a disposição citada do art.11 da lei da Receita de 1925 equivale aquella, porque sujeita a sello toda a promessa para a entrega de valores, feita por carta ou telegramma.

É valida a assignatura de cruz em um recibo?

Não, absolutamente. Teixeira de Freitas. Consol. art.1053, nota.

São Paulo, ..... de ..... de 192.....

3) Si a pessoa que tiver de assignar um recibo for analphabeta ou estiver materialmente impossibilitada de fazel-o, deve pedir a outra que o assigne a seu rogo, na presença de duas testemunhas, que tambem deverão assignal-o.

O reconhecimento das firmas por um tabellião é uma magnifica cautela, mas não é condição essencial para a validade do acto.

A assignatura a' rogo deve fazer-se assim:

A rogo de F. que não sabe escrever (ou que não pode escrever)...

Queira V.E. dispor de quem é